

CARTILHA JURÍDICA PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ELETROELETRÔNICOS POR ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

Edição Rio Branco



reciclaON
educação para descarte de
resíduos eletroeletrônicos



Realização

Parceria
LASSU
Laboratório de Sustentabilidade

Apoiador Financeiro

FUNDO
SOCIOAMBIENTAL

CAIXA

Esta cartilha tem como objetivo apresentar as leis e decretos mais importantes que dizem respeito aos direitos e deveres das organizações de catadores — tanto no que se refere à gestão dos resíduos sólidos comuns quanto aos eletroeletrônicos.

Este documento integra o Curso de Gestão de Resíduos Eletroeletrônicos em Cooperativas de Catadores, realizado pelo Projeto ReciclaON — uma iniciativa do Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente, em parceria com o LASSU – Laboratório de Sustentabilidade do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica da USP, e conta com apoio financeiro do Fundo Socioambiental da Caixa.

Equipe técnica

Coordenadora Técnica de Treinamento

Profa. Dra. Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

Coordenadoras Técnicas Ambientais

Ana Maria Domingues Luz e Araci Martins Musolino

Elaboração

Marcos Paulo Marques Araújo e Luís Nader

Facilitador

Fabio Luiz Cardozo

Colaboração

Igor Barbosa Soares, Raquel Lima Ramos, Rita Sairi Kogachi Cortez e Wanderley Macedo dos Anjos

Pesquisa:

Conceição Globovante e Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

Equipe Editorial

Kaori Taira e Tatiane Tamayose

Ilustrações

Thomas Arnold Engel

Sumário

1. Catador é profissão, sim!	5
2. Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público	9
3. A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa	13
4. Participação dos Catadores na Logística Reversa	16
5. Logística Reversa de Eletroeletrônicos: Como os Catadores Podem Participar	22
6. Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant'Ana	27
7. As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las!	31
8. O que essa cartilha mostrou:	32

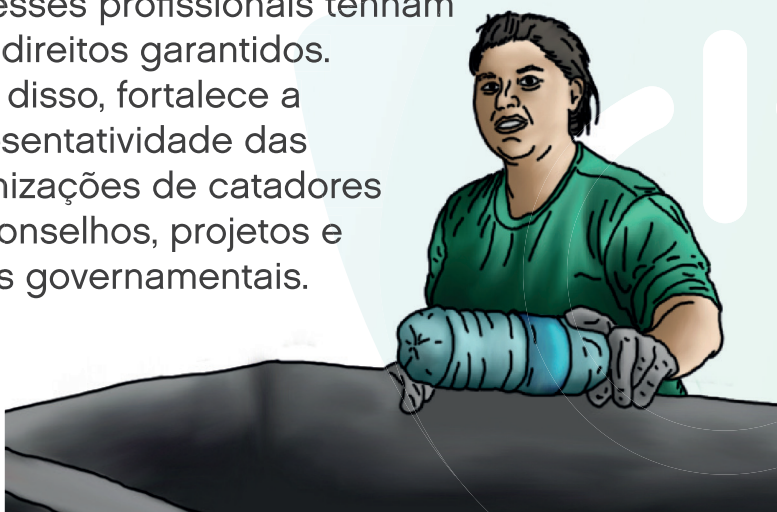
LEGISLAÇÃO FEDERAL



1. Catador é profissão, sim!

Em 2022, os catadores de materiais recicláveis passaram a ter sua profissão oficialmente reconhecida no Brasil. A inclusão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO nº 5192) pretende garantir que o trabalho dos catadores seja registrado, valorizado e respeitado.

Esse reconhecimento tem efeitos reais: permite acesso a políticas públicas de emprego, previdência e assistência social e abre caminhos para que esses profissionais tenham seus direitos garantidos. Além disso, fortalece a representatividade das organizações de catadores em conselhos, projetos e ações governamentais.



O que diz a lei sobre as cooperativas de catadores?

As cooperativas formadas por catadores são regidas pela Lei nº 12.690/2012, conhecida como Lei das Cooperativas de Trabalho (LCT). Essa lei define como essas cooperativas devem funcionar e garante direitos mínimos aos seus membros, os cooperados.

O que isso significa na prática?

- A cooperativa precisa ter pelo menos **7 catadores organizados**;
- Ela **não pode ser usada apenas para terceirizar mão de obra**. Deve realmente funcionar como um coletivo onde todos têm voz;
- É obrigatório que o nome da organização traga o termo **“Cooperativa de Trabalho”** na denominação social;
- A cooperativa deve ter regras claras sobre **assembleias ordinárias e extraordinárias, conselhos (administrativo e fiscal) e tomadas de decisão**.



E os direitos dos cooperados?

A lei também garante direitos básicos para quem trabalha em cooperativa, como:

- Receber um valor justo pelo trabalho, que deve ser pelo menos equivalente ao salário mínimo, podendo ser calculado proporcionalmente às horas trabalhadas ou às atividades realizadas;
- Jornada de até 8 horas por dia ou 44 horas por semana;
- Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- Férias remuneradas uma vez por ano;
- Adicional para trabalho noturno;
- Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando houver risco à saúde;
- Seguro contra acidentes de trabalho.



Por que isso é importante para as cooperativas de catadores?

Porque essas garantias ajudam a combater condições de trabalho precárias e fortalecem a organização coletiva. Também criam uma base legal para que as cooperativas possam firmar contratos com prefeituras, empresas e entidades gestoras, com mais segurança e reconhecimento.

ATENÇÃO!

Esses direitos não são opcionais. **Todas as cooperativas de catadores devem cumprir o que está previsto na Lei 12.690/2012.** Isso vale tanto para os aspectos internos da gestão quanto para as condições de trabalho oferecidas aos cooperados. Cumprir a lei fortalece a cooperativa, garante segurança jurídica e valoriza o trabalho dos catadores.



2. Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público

As organizações de catadores prestam um serviço essencial: ajudam a manter as cidades limpas e contribuem para o reaproveitamento de materiais que seriam descartados.

A legislação brasileira **permite que cooperativas e associações de catadores sejam contratadas diretamente pelos Municípios, sem licitação**, para realizar a coleta seletiva, triagem e outras atividades relacionadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Essa possibilidade está garantida em duas leis principais:

LDNSB – Lei nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico), **regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, atualizada pela Lei nº 14.026/2020** – Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

A LDNSB estabelece que o saneamento básico inclui a **limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos**, que envolve diversas etapas:

- Limpeza das vias públicas;
- Coleta dos resíduos;
- Triagem para reutilização ou reciclagem;
- Transporte, transbordo, tratamento (inclusive compostagem) e destinação final ambientalmente adequada.



Imagem: Sedurb

A lei reconhece a **triagem** como parte desse serviço público — e é justamente aí que entra o trabalho das cooperativas de catadores. Por isso, a LDNSB **permite a contratação direta dessas organizações pelos Municípios, com pagamento pela prestação do serviço.**

**Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de
Licitações e Contratos Administrativos**



Apesar de permitir a dispensa de licitação, essa contratação direta **só pode ocorrer se forem cumpridas algumas exigências legais**. Veja quais são:

Condições para a contratação direta:

- **Objeto da contratação:** serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e comercialização dos recicláveis;
- **Abrangência:** o contrato deve cobrir áreas com programa de coleta seletiva;
- **Quem pode ser contratado:** cooperativas e associações formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda reconhecidas como catadores pelo poder público;
- **Capacidade fiscal:** a organização deve emitir **nota fiscal** pelos serviços prestados;
- **Segurança no trabalho:** é obrigatório o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** por todos os catadores envolvidos.



ATENÇÃO!

Mesmo sendo contratadas sem licitação, **as cooperativas só podem receber o pagamento se houver um contrato formal, firmado por meio de um processo administrativo instaurado pelo Município.**



É fundamental que as próprias organizações de catadores estejam atentas a isso e **exijam a formalização do contrato**, garantindo a remuneração pelo serviço prestado e a segurança jurídica da relação com o poder público.

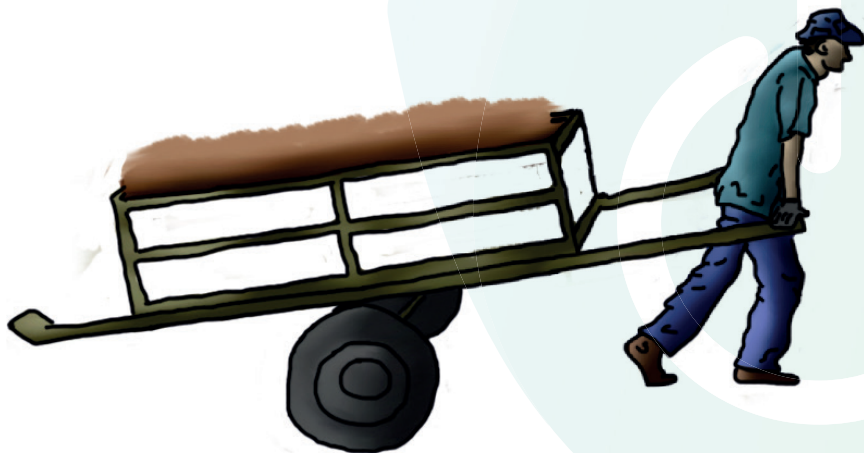


Imagem: Poder 360

3. A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa

As organizações de catadores desempenham papel essencial na gestão dos resíduos sólidos e na logística reversa. Por isso, a legislação brasileira estabelece que essas organizações **devem ser priorizadas** tanto pelos Municípios quanto pelos produtores de bens de consumo.

Esse reconhecimento está principalmente na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) — Lei nº 12.305/2010**, regulamentada pelo **Decreto nº 10.936/2022**.



Participação dos Catadores na Gestão de Resíduos

A PNRS determina que os serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis devem contar com a **atuação prioritária das organizações de catadores**, por meio de:

- **Contratação direta com dispensa de licitação** pelos Municípios;
- **Remuneração pelos serviços prestados;**
- Inclusão dos catadores em **planos municipais, estaduais e nacional.**

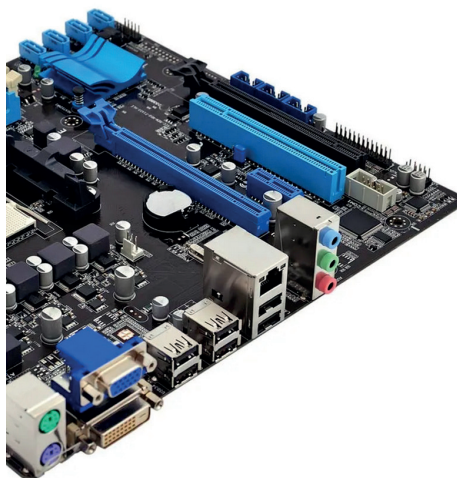


Imagem: Coopcent ABC

Os planos de resíduos — nacional (PLANARES), estaduais (PERS) e municipais (PMGIRS) — **devem prever a retirada dos catadores dos lixões** e sua integração nos sistemas formais de coleta seletiva, com valorização do seu trabalho.

A PNRS traz três elementos fundamentais:

Princípio:

a atuação dos catadores é parte da sustentabilidade do sistema.



Instrumento:

contratação direta com pagamento pelos serviços.



Objetivo:

garantir que os catadores tenham papel de destaque.

4. Participação dos Catadores na Logística Reversa

Logística reversa é o conjunto de ações que permite o retorno de produtos pós-consumo ao ciclo produtivo — como no caso de eletroeletrônicos, pilhas e baterias, entre outros.



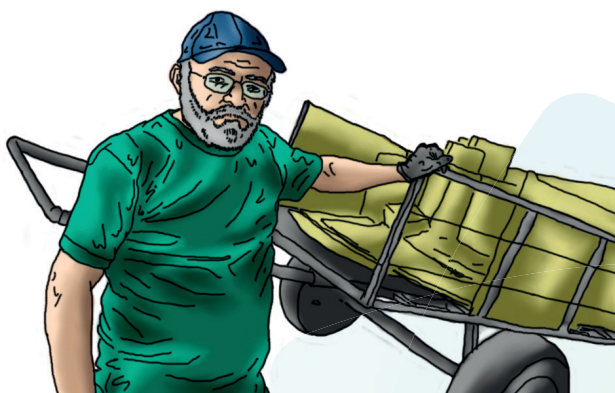
Fonte: Plano Nacional de Resíduos Sólidos, 2022.

Nesse sistema, os **produtores** são os principais responsáveis por estruturar e financiar a logística reversa. Mas a lei também **prevê a participação das organizações de catadores** como parte executora.

A atuação pode ocorrer de duas formas:

- **Contratadas diretamente por entidades gestoras** da logística reversa (como Green Eletron e ABREE);
- **Contratadas pelos Municípios**, com dispensa de licitação, para atuar em ações de logística reversa de responsabilidade pública.

A legislação destaca que, sempre que possível, as organizações de catadores devem ser **incluídas formalmente e remuneradas**.



Lei de Incentivo à Reciclagem

A **Lei nº 14.260/2021**, regulamentada pelo **Decreto nº 12.106/2024**, permite que pessoas físicas e empresas apoiem projetos de reciclagem com **benefícios fiscais**. Isso inclui projetos de cooperativas de catadores. Quer dizer que empresas podem apoiar cooperativas, recebendo incentivos fiscais.

O apoio pode ser usado para:

- Melhorar a infraestrutura física das cooperativas;
- Adquirir equipamentos, veículos e ferramentas;
- Fortalecer redes de comercialização;
- Integrar as cooperativas nas cadeias produtivas da reciclagem.

Essa lei representa uma **oportunidade concreta de conseguir recursos privados para fortalecer a atuação das organizações de catadores.**

O que isso significa na prática?

As leis deixam claro:
os catadores não são apenas auxiliares — são protagonistas da política de resíduos no Brasil.



Seja na **coleta seletiva promovida pelos Municípios**, na **logística reversa custeada pelos produtores** ou em **projetos financiados por incentivos fiscais**, as cooperativas e associações de catadores devem ser **incluídas, contratadas e remuneradas de forma justa**.

É papel das próprias organizações conhecer esses direitos e reivindicar sua **participação formal** nos contratos públicos e privados.

O que isso significa na prática?

- Verificar se o Município possui **coleta seletiva implantada** e **plano municipal de gestão de resíduos (PMGIRS)**;
- Solicitar à prefeitura um **contrato de prestação de serviço**, com base nas leis vigentes;
- Buscar contato com **entidades gestoras de logística reversa**;
- Elaborar projetos para captação de recursos via **Lei de Incentivo à Reciclagem**.

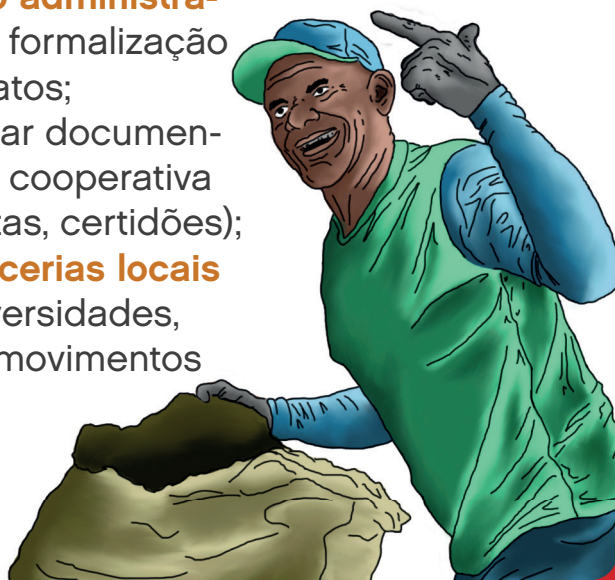


Imagem: Giacomelli Imóveis

ATENÇÃO!

Como reivindicar esse direito?

- Participar de reuniões com **secretarias municipais e conselhos**;
- Solicitar **abertura de processo administrativo** para formalização de contratos;
- Apresentar documentação da cooperativa (CNPJ, atas, certidões);
- Criar **parcerias locais** com universidades, ONGs e movimentos sociais.



Resumo dos instrumentos legais que amparam os catadores

Lei/Decreto	O que garante
Lei nº 12.305/2010 (PNRS)	Participação prioritária dos catadores na coleta e triagem
Decreto nº 10.936/2022	Reforça a contratação dos catadores pelos Municípios
Lei nº 11.445/2007 (LDNSB)	Triagem como parte do serviço de saneamento básico
Lei nº 14.026/2020	Atualiza a LDNSB e fortalece a inclusão dos catadores
Lei nº 14.133/2021	Permite dispensa de licitação para contratar cooperativas
Lei nº 14.260/2021	Cria incentivo fiscal para apoiar projetos de reciclagem
Decreto nº 12.106/2024	Regulamenta o uso de recursos incentivados para catadores

5. Logística Reversa de Eletroeletrônicos: Como os Catadores Podem Participar

O Brasil tem regras específicas para garantir que produtos eletroeletrônicos descartados — como celulares, televisores e notebooks — **não virem lixo comum**. Esses materiais devem retornar ao ciclo produtivo por meio da **logística reversa**.

Esse sistema é regulamentado pelo **Decreto nº 10.240/2020**, que define como os resíduos eletroeletrônicos devem ser recolhidos, transportados, desmontados e destinados corretamente.



Imagem: Green Eletron

Acordo Setorial: quem organiza a logística reversa?

Para colocar esse sistema em funcionamento, foi firmado um **Acordo Setorial** entre o governo federal, entidades da indústria e gestores operacionais. O acordo foi formalizado em 31 de outubro de 2019 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro do mesmo ano.

Assinaram esse acordo:

- O **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**, representando o governo federal;
- A **ABINEE** – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica;
- A **ASSESPRO Nacional** – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de TI;
- A **ABRADISTI** – Associação Brasileira da Distribuição de Produtos e Serviços de TI;
- E a entidade gestora **Green Eletron** – Gestora Nacional de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos.



Imagem: Green Eletron

Quem são as entidades gestoras?

Hoje, duas entidades operam a logística reversa de eletroeletrônicos no Brasil:

- **Green Eletron** – executa o programa “Descarte Green”, instalando pontos de coleta em parceria com comércios e instituições. Também promove ações de educação ambiental e campanhas de descarte consciente.
- **ABREE** – atua contratando empresas e cooperativas, fiscalizando os serviços e estruturando a operação nacional de logística reversa.

Essas entidades são responsáveis por **cumprir metas de coleta e reciclagem** previstas no acordo.



Certificados e créditos

O Decreto nº 11.413/2023 criou instrumentos econômicos que podem beneficiar quem investe em logística reversa. São eles:

- **CCRLR** – Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa;
- **CERE** – Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens;
- **Crédito de Massa Futura** – comprova o investimento em projetos estruturantes de reciclagem.



Esses certificados podem ser emitidos a partir da atuação das cooperativas e catadores, gerando oportunidades de inserção e remuneração.

Importante saber

- A cooperativa deve ser **contratada formalmente** por meio de contrato com a entidade gestora ou com o Município;
- É necessário **emitir nota fiscal** pelos serviços;
- A atividade deve envolver **triagem ou desmontagem**, não apenas recepção;
- Os certificados só são válidos se **auditorias confirmarem a atuação regular da organização contratada**.



Imagem: WWF Brasil

6. Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant'Ana

Além das leis que reconhecem e regulamentam a atuação das cooperativas de catadores, o Brasil conta com **instrumentos de planejamento e programas federais** que têm como objetivo fortalecer a gestão de resíduos sólidos — e, dentro dela, a inclusão socioprodutiva dos catadores.



Imagem: Agência de Notícias da

Indústria

O que é o PLANARES?

PLANARES é o **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**, criado pelo **Decreto nº 11.043/2022**. Estabelece as estratégias e metas do Brasil até 2040 para a gestão de resíduos em todo o território nacional.

Esse plano é como um mapa que orienta o que os governos federal, estadual e municipal devem fazer para melhorar o setor, incluindo ações que favoreçam a inclusão das organizações de catadores.

O PLANARES traz:

- Um **diagnóstico da situação atual do País** em relação aos resíduos sólidos;
- As principais **ações estruturantes** necessárias (como capacitação técnica e apoio à coleta seletiva);
- **Metas e indicadores** que os entes federativos devem seguir.

O que é o Programa Diogo de Sant'Ana?

O **Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Catadores**, instituído pelo **Decreto nº 11.414/2023**, é uma iniciativa federal voltada **exclusivamente para fortalecer a atuação das organizações de catadores**.



Imagem: Portal Gov.br

O programa busca **estruturar e apoiar essas organizações**, promovendo sua inclusão em sistemas formais de gestão de resíduos e sua contratação por prefeituras, empresas e entidades da logística reversa.

As ferramentas do programa incluem:

- Criação de **bases de dados públicas** com informações sobre cooperativas e associações de catadores;
- Apoio à **capacitação e estruturação das organizações**;
- Incentivo à **contratação pelos Municípios e pelo setor privado**;
- Articulação com **outros programas e políticas públicas federais**.



Imagem: GOV.BR

Fique atento:

Muitos Municípios ainda não **conhecem ou não aderiram ao programa**. As cooperativas e associações podem — e devem — **buscar informações junto às prefeituras** e incentivar sua adesão, para garantir o acesso a políticas de apoio.



7. As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las!

As cooperativas e associações de catadores já têm seu papel reconhecido na legislação brasileira. A coleta seletiva, a triagem, a logística reversa e até o acesso a recursos públicos e privados são caminhos **garantidos por lei**.

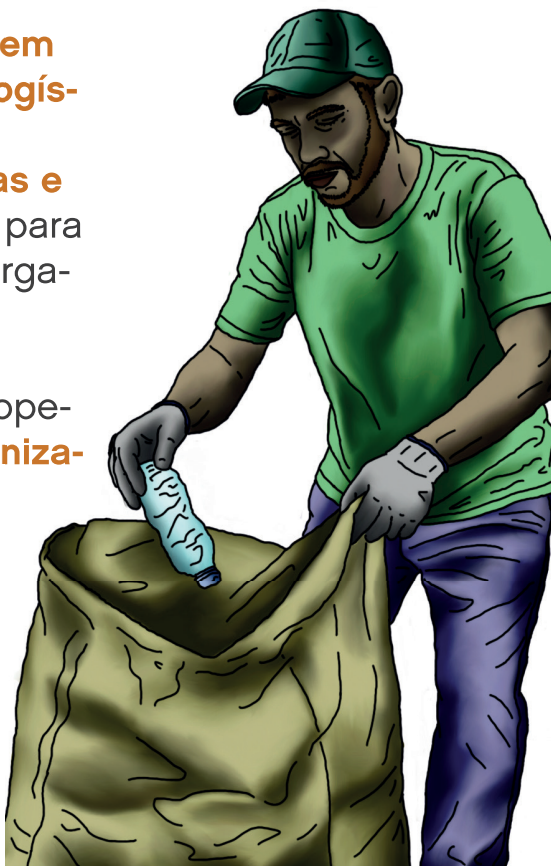
Mas para que isso funcione na prática, é preciso que **as organizações estejam preparadas, formalizadas e atentas aos seus direitos e deveres**.

Esta cartilha mostrou os fundamentos jurídicos que dão base à atuação das cooperativas — agora é hora de **usar esse conhecimento para garantir inclusão, remuneração e valorização**.



8. O que essa cartilha mostrou:

- As leis reconhecem os catadores como **trabalhadores essenciais**;
- Cooperativas **podem ser contratadas diretamente pelos Municípios**;
- Os catadores **devem ser incluídos na logística reversa**;
- Existem **programas e incentivos fiscais** para fortalecer essas organizações;
- Mas tudo isso só acontece se a cooperativa estiver **organizada e atuante**.



Quadro: Leis , Direitos e Deveres das Organizações de Catadores

Regime jurídico aplicável	Direitos	Deveres
Lei Federal nº 12.690/2012	Organização e funcionamento das cooperativas de trabalho	Funcionamento sob gestão democrática, com base em estatuto e participação dos cooperados
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)	Condições mínimas de segurança e saúde no trabalho	Garantia de uso de EPI, ambiente seguro
Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022	Participação prioritária na gestão de resíduos e logística reversa; acesso à contratação pública	Estar formalmente organizada e regularizada, apta a firmar contrato público e emitir nota fiscal
Lei Federal nº 14.133/2021	Possibilidade de contratação com dispensa de licitação	Comprovar atendimento às exigências legais para contratação direta
Lei Federal nº 14.260/2021 e Decreto nº 12.106/2024	Acesso a recursos via incentivo fiscal para projetos de reciclagem	Apresentar projeto aprovado, executar conforme previsto e prestar contas

LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO ACRE E MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



Acre/Rio Branco

Âmbito Estadual – Acre

1. Órgãos relacionados à gestão ambiental no Estado

- **Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA**
- coordena a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PEGIRS/AC), com a implementação e monitoramento dos sistemas de coleta seletiva e logística reversa.
- **Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC** – execução de ações, projetos e programas relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos, industriais e especiais.

2. Legislação Estadual

A Tabela 1 relaciona as legislações e normatizações estaduais.

Instrumento Legal	Tema	Data
Lei nº 1.117	Dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre	26 de janeiro de 1994
Lei nº 2.450	Dispõe sobre a criação do programa 3Rs - Reduzir, Reaproveitar e Reciclar, nas escolas da rede pública de ensino	26 de outubro de 2011

Instrumento Legal	Tema	Data
Lei nº 2.458	Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Reciclagem	18 de novembro de 2011
Lei nº 2.539	Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas fabricantes, distribuidoras e vendedoras de equipamentos eletrônicos instaladas no Estado criarem e manterem programa de recolhimento e reciclagem	04 de janeiro de 2012
Lei nº 12.305	Plano Estadual de Gestão Integral de Resíduos Sólidos - PEGIRS	Janeiro de 2012
Lei Nº 4.397	Altera a Lei Nº 1117/1994, que dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre e dá outras providências.	19 de agosto de 2024
Lei nº 4.622	Institui o Programa Câmbio Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental, por meio da troca de resíduos recicláveis por alimentos	24 de julho de 2025

Tabela 1 - Legislação e Normatização Estadual

Alguns destaques:

- **Lei nº 2.450, de 26 de outubro de 2011**, dispõe sobre a criação do programa 3Rs - Reduzir, Reaproveitar e Reciclar, nas escolas da rede pública de ensino.

***Art. 4º** Fica também o Poder Executivo autorizado a promover a colocação de coletores seletivos de lixo reciclável nas escolas públicas.*

- **O Plano Estadual de Gestão Integral de Resíduos Sólidos, publicado em janeiro de 2012**, traz o diagnóstico dos resíduos no Estado, e formula diretrizes, estratégias, programas, projetos e ações do seu gerenciamento.

Minuta de Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Resíduos Sólidos do Acre

Sessão III – Das Diretrizes

Art. 7º. Para o alcance dos objetivos estabelecidos nesta Lei, a Política Estadual de Resíduos Sólidos terá as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras dispostas na legislação federal e estadual pertinentes:

XIV – fomentar a inclusão social e econômica das organizações de catadores de materiais recicláveis no fluxo reverso de resíduos sólidos.

Art. 40. Observado o disposto na legislação estadual e municipal aplicável, o Estado, respeitada a

competência dos municípios e especificidades e atribuições de cada um deles, deverá:

VIII – fomentar e participar de parcerias com os municípios, as indústrias recicladoras, as organizações de catadores e representantes da sociedade civil em programas de coleta seletiva;

- **Lei nº 4.622, de 24 de julho de 2025**, institui o Programa Câmbio Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental, por meio da troca de resíduos recicláveis por alimentos.

Art. 3º *O Programa Câmbio Verde tem como princípios, através da ação conjunta entre o poder público e a população:*

I - melhorar a coleta seletiva de resíduos, em áreas de difícil acesso;

(...)

III - incentivar a geração de trabalho de renda nas cooperativas de reciclagem do Estado;

3. Gestão ambiental – Rio Branco

3.1 Órgãos relacionados à Gestão Ambiental no Município

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMEIA)** – órgão responsável pelo licenciamento, gestão e fiscalização ambiental.
- **Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade (SMCCI)** – coordena serviços de limpeza pública, coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos.
- **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Acre (CINRESOAC)** – iniciativa conjunta entre municípios do estado e a Associação dos Municípios do Acre para gerenciar o lixo de forma compartilhada.

3.2 Leis ambientais sobre resíduos

A Tabela 2 relaciona as legislações e normatizações municipais.

Instrumento Legal	Tema	Data
Lei nº 1.572	Dispõe sobre o descarte, coleta, reutilização, reciclagem, tratamento o dispositivo final de pilhas e baterias	08 de dezembro de 2005
	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Rio Branco – PMGIRS/AC	Dezembro de 2014
Lei nº 2.258	Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Rio Branco	04 de dezembro de 2017

Instrumento Legal	Tema	Data
Lei nº 2.466	Autoriza a filiação do Poder Executivo do Município de Rio Branco no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CINRESOAC	20 de julho de 2023
Lei Complementar nº 253	Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico	18 de outubro de 2023
Lei nº 2.681	Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos	30 de março de 2026

Tabela 2 - Legislação e Normatização Municipal de Florianópolis

- **Lei Complementar Nº 253, de 18 de outubro de 2023**, dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 56 *Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUNSAB, de natureza contábil, o qual tem, como finalidade instituir condições financeiras e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento do saneamento básico e ambiental do município de Rio Branco, além de direcionar o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, de que trata o artigo 34 desta Lei Complementar.*

Parágrafo único. Os recursos do FUNSAB poderão

ser aplicados em ações emergenciais relacionadas ao saneamento básico, desde que decretado Estado de Emergência ou Calamidade Pública pelo Município.

Art. 58 Os recursos do Fundo destinam-se a:

I - ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

- **Lei N° 2.681, de 30 de março de 2026**, institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos.

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

III - promover a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis, por meio de cooperativas e associações;

Art. 3º O Programa obedecerá às seguintes diretrizes:

III - fomento à criação e ao fortalecimento de parcerias com cooperativas e associações de catadores para a execução das etapas de coleta, triagem e comercialização...

4.2 Logística Reversa

O Estado do Acre apresenta apenas uma legislação referente à logística reversa, sendo a **Lei nº 2.539, de 04 de janeiro de 2012**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas fabricantes, distribuidoras e vendedoras de equipamentos eletrônicos instaladas no Estado criarem e manterem programa de recolhimento e reciclagem.

***Art. 1º** As empresas fabricantes, distribuidoras e vendedoras de equipamentos eletrônicos instaladas no Estado ficam obrigadas a criar e manter programa de recolhimento e reciclagem dos equipamentos comercializados que estejam fora de uso, transformando-os em sucata.*

***Art. 4º** Os equipamentos eletrônicos inservíveis terão que ser, obrigatoriamente, reciclados em áreas designadas anteriormente pelos órgãos competentes do Estado e os inservíveis levados para aterro sanitário de forma isolada, separadamente de material tóxico, capaz de irradiação nociva à saúde pública.*

O **Plano Estadual de Gestão Integral de Resíduos Sólidos**, publicado em **janeiro de 2012**, coloca a logística reversa como um dos objetivos específicos. O documento traz uma sugestão de Lei da Política Estadual de Resíduos Sólidos, regulamentando o processo.

3.2 Objetivos específicos

7. Integrar, desde que seja tecnicamente possível, os fluxos para a recuperação de materiais oriundos

dos resíduos sólidos, das disposições finais existentes, bem como dos fluxos específicos de resíduos especiais demandados pela implementação da logística reversa.

Minuta de Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Resíduos Sólidos do Acre

Sessão III – Das Diretrizes

Art. 7º. Para o alcance dos objetivos estabelecidos nesta Lei, a Política Estadual de Resíduos Sólidos terá as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras dispostas na legislação federal e estadual pertinentes:

XIV – fomentar a inclusão social e econômica das organizações de catadores de materiais recicláveis no fluxo reverso de resíduos sólidos.

Art. 40. Observado o disposto na legislação estadual e municipal aplicável, o Estado, respeitada a competência dos municípios e especificidades e atribuições de cada um deles, deverá:

VIII – fomentar e participar de parcerias com os municípios, as indústrias recicladoras, as organizações de catadores e representantes da sociedade civil em programas de coleta seletiva;

Capítulo VI – Da Logística Reversa

Art. 51. Sem prejuízo do disposto nas normas técnicas e na legislação federal, para os fins desta Lei consideram-se resíduos sólidos inseridos na logística reversa:

(...)

IV - os resíduos tecnológicos, assim considerados:

a) os aparelhos eletro-eletrônicos, eletrodomésticos e seus componentes;

b) os provenientes da indústria de informática;

VIII - as baterias, pilhas e outros acumuladores de energia, bem como os produtos que contenham pilhas e baterias integradas à sua estrutura de forma não-removível;

O Município de Rio Branco promulgou a **Lei N° 1.572, de 08 de dezembro de 2005**, dispõe sobre o descarte, coleta, reutilização, reciclagem, tratamento o dispositivo final de pilhas e baterias.

Art. 1º *As pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletro-eletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível, após seus esgotamentos energéticos, deverão ser entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que eles adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.*

Parágrafo Único. *As baterias industriais constituídas*

de chumbo, cádmio e seus compostos, destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partida de motores diesel e uso geral industrial, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário ao fabricante ou ao importado ou ao distribuidor da bateria, observado o mesmo sistema químico, para os procedimentos referidos no caput deste artigo.

Art. 8º *A reutilização, reciclagem, tratamento ou a disposição final das pilhas e baterias abrangidas por esta Lei, realizadas diretamente pelo fabricante ou por terceiros, deverão ser processadas de forma tecnicamente segura e adequada, com vistas a evitar riscos à saúde humana e ao meio ambiente, filtragem do ar, tratamento de efluentes e cuidados com o solo, observadas as normas ambientais, especialmente no que se refere ao licenciamento da atividade.*

○ **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Rio Branco**, publicado em **dezembro de 2014**, traz o diagnóstico dos resíduos no município, e formula diretrizes, estratégias, programas, projetos e ações do seu gerenciamento.

6.6 Resíduos Sólidos de Logística Reversa

6.6.1 Situação atual

Referente aos demais resíduos de logística reversa (pilhas e baterias, óleos lubrificantes, eletroeletrô-

nicos, agrotóxicos e lâmpadas) existem algumas iniciativas relevantes. Referente aos eletroeletrônicos, algumas lojas autorizadas de operadoras de celulares, possuem receptor de bateria de seus produtos. O Via Verde Shopping possui pontos de recebimentos de pilhas e baterias.

Estratégias:

A partir deste cenário, o Comitê Intersecretarial estabeleceu as estratégias para organizar o Sistema de Logística Reversa dentro do seu território:

- Implantar pontos de entrega obrigatórios nos maiores estabelecimentos de comércio e distribuição de lâmpadas, eletroeletrônicos, pneus, pilhas e baterias;*

13. Agenda de implementação

13.7 Fundo para a Coleta Seletiva, Logística Reversa e Inclusão de Catadores

O conselho gestor do Fundo deverá promover a indicação de um agente operador que responda pelos procedimentos necessários à efetivação das iniciativas. Será também função do conselho gestor o desenvolvimento de soluções para:

- o incentivo à organização de novas cooperativas e associações de catadores;*
- a indução à regularização da atividade de sucateiros e ferro velhos;*
- o estabelecimento do preço de referência para apoio e aquisição dos materiais dos catadores avulsos.*

Em maio de 2022, o município aderiu ao Programa Nacional de Logística Reversa para reciclagem de eletroeletrônicos, em parceria com a ABREE. Dentre os objetivos do projeto, foi destacada a importância da inclusão dos catadores.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semeia) tem uma parceria com a Green Eletron, com a instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) na cidade de Rio Branco. A ação faz parte do programa Rio Branco Mais Verde, da prefeitura com a Semeia.

Este material foi adaptado **da legislação** do setor e produzido pelo **Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente** com objetivo de tornar a linguagem mais acessível às organizações de catadores, educadores, gestores públicos e demais envolvidos na gestão de resíduos sólidos e na logística reversa de eletroeletrônicos.

A cartilha foi desenvolvida no âmbito do **Projeto** , com apoio financeiro do **Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal**.

A versão completa, com todos os fundamentos jurídicos detalhados, está disponível para consulta no site:

reciclaon.institutogea.org.br
ou no QR code abaixo

